



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 26 de março de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 /2021, QUIXABA – PB, 25 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA NOVA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA, CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÕES DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretada anteriormente, bem como, a mudança de gestão municipal, onde geralmente Decretos são renovados ou novamente efetuados, objetivando a continuidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual da Paraíba nº 41.112, de 19/03/2021, que prorrogou a calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, por mais 180 (cento e oitenta) dias e seus fundamentos;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu que, compete aos Estados e Municípios adotarem providências que possam combater a pandemia do novo coronavírus, e, levando em conta que a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas existentes no âmbito territorial do Município de Quixaba, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda, potencialmente, ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

CONSIDERANDO a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

CONSIDERANDO a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetividade dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO que as razões da calamidade pública antes decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa da Paraíba, persistam e necessitam ser prorrogadas ou novamente decretadas, por período razoável, para que haja a efetividade de uma vacina que possa atingir 100% da população,

motivando o estado de calamidade pública por 180 (cento e oitenta) dias, situação que ainda poderá ser prorrogada, uma vez que a previsão de vacina contra a COVID-19, para todos os membros da sociedade, ainda não tem data definida, mas apenas um cronograma que começa com a vacinação de profissionais da saúde, pessoas idosas e que possuem comorbidades, entre fevereiro e março de 2021, sem definição exata para a vacinação de toda população, e, levando em consideração que apesar da vacinação ter iniciado no Brasil por mais de dois meses, até agora atingiu menos de 10% da população, com a primeira dose, e menos de 5% com a segunda dose;

CONSIDERANDO que mesmo sendo debelada a pandemia causada pela COVID-19, antes dos próximos **180 (cento e oitenta)** dias, ainda assim, os efeitos sobre a população e normalização da vida, inclusive financeira, não alcança restabelecimento rápido, sendo necessário um espaço de tempo para recomposições das famílias, do comércio, do setor produtivo e da sociedade em geral, que continuarão cobrando respostas dos poderes constituídos, inclusive da Prefeitura Municipal de nosso município;

CONSIDERANDO ser dever dos poderes públicos, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal, responder e atender às demandas da população, que se encontra arrasada em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado novo **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Quixaba – PB, para o enfrentamento da prevenção decorrente da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mais uma vez, caso necessário, no final deste prazo.

Art. 2º. Ficam mantidas, no âmbito do território de Quixaba – PB, as medidas e restrições constantes nas bandeiras estabelecidas pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme sua variação de publicação periódica, flexibilizando ou normatizando fechamentos/aberturas de atividades comerciais ou produtivas, seguindo sua orientação integral, salvo, se houver necessidade de ajustes por parte do Governo Municipal, situação que será adequada no tempo certo e conforme a realidade local.

Art. 3º. O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

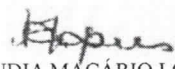
I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º. A situação de calamidade pública aqui decretada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias por parte do Poder Público, inclusive, quanto à aplicação constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, além da previsão contida na Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, bem como redação dada pela Lei nº 14.035/20, levando em consideração a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta a Pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas ao combate, bem como, a reabilitação do cenário da situação de calamidade e emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes, sendo sua validade de calamidade pública por **180 (cento e oitenta)** dias, situação que poderá ser prorrogada, caso necessário, no final do prazo estipulado neste Decreto, reafirmando o que foi decretado nos Decretos Municipais anteriores e atinentes à matéria.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal de Quixaba - PB

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA